



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE ESCOLAS

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrita no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a firma LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 904, Bairro Centro, Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 08.101.661/0001-15, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **EDUARDO BELCHIOR HEISLER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 931.928.780-53, portador da CI Nº 1060031844, residente e domiciliado na Rua sargento Edson da Luz, 1049, Bairro Leopoldina, cidade de Venâncio Aires/RS, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE ESCOLAS**, consoante autorização contida no Processo Administrativo Nº. 196/2019, que instrui o Pregão Presencial ML/016/2020, que reger-se-á pelas normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, com a adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente os dispositivos da Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Normas Regulamentares pertinentes, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

### 3.0 DO OBJETO

**3.1** Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços técnicos de instalação, configuração e manutenção do sistema de informatização dos órgãos municipais e da internet para interligação dos órgãos municipais, com disponibilização de link, na forma e condições estipuladas neste contrato e nos Termos de Referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento contínuo de servidores designados pelo Município para operação do(s) sistema(s).

**3.3** Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto se a solução depender da compra de novos equipamentos e materiais.

### 4.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**4.1** O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor global de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais) mensais, pelo serviço de instalação, configuração, manutenção e monitoramento dos sistemas.

**4.1.1** No valor do preço ajustado no subitem, supra, estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos, como, exemplificativamente: despesas com pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais; custo de equipamentos porventura necessários; locomoção ou transporte; alimentação e estadia; despesas operacionais, entre outras.

**4.2** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, acompanhada do termo circunstanciado de recebimento, expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**4.3** As faturas deverão vir acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento emitido pela fiscalização do Município, que atestará a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato.

**4.4** Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração.

**4.5** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

4.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.8 Consigne-se que o valor ajustado, pago dentro da data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 01 (um) ano de vigência.

4.9 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que suceder-lo.

## 5.0 DOS PRAZOS

5.1 O prazo de execução dos serviços iniciará em 1º de janeiro de 2021 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 meses, dentro do limite legal.

5.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

## 6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionadas à prévia fiscalização e vistoria a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ou por pessoa que designar.

6.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade técnica, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3 Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

6.4 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

6.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

6.6 Os serviços serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento, mediante termo circunstanciado que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do término do contrato, quando lavrar-se-á termo circunstanciado pelo responsável da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento, onde o Município emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

## 7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à execução inconveniente dos serviços, quaisquer que sejam.

7.3 Além de encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

## 8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal, limitado esta a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

8.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, obedecendo ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## 9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, em razão de:

9.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

9.1.2.2 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

9.1.2.4 razões de interesse público;

9.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;

9.1.2.6 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**9.3** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**9.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de serviços corretamente executados.

**9.5** No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

**9.6** Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, quando não pagos pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal vigente, seguido da competente execução fiscal.

## 10.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

03 – Secretaria Municipal da Administração  
01 – Secretaria Municipal da Administração  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04 – Função  
122 – Subfunção  
0005 – Programa  
2.009 – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

03 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
01 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
24 – Função  
126 – Subfunção  
0005 – Programa  
2.031 – Atividade: Manutenção e Ampliação do Sistema de Internet.

## 11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "9.1.2.3", supra.

11.3 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

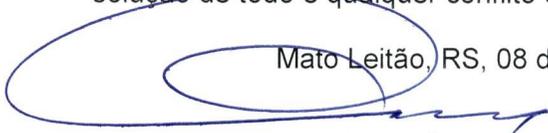
11.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na licitação.

11.5 Nenhum serviço poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 12.0 SUCESSÃO E FORO

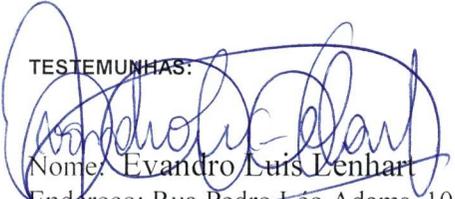
12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 08 de dezembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
**CARLOS ALBERTO BOHN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA**  
**EDUARDO BELCHIOR HEISLER**  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Evandro Luis Denhart  
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040  
Mato Leitão - RS

  
Nome: Cleberton Ferreira da Silva  
Endereço: Vila Santo Antônio  
Mato Leitão - RS